

## CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO

Tem sido constatado a apresentação de requerimentos de inscrição e transferência de embarcações de outros estados para a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, esta prática deve estar de acordo com a NORMAM correspondente, devendo-se atentar para o fiel cumprimento dos itens:

A exemplo da **NORMAM-03**

### **2.3.1 - Domicílio do proprietário**

As embarcações serão inscritas e/ou registradas, por meio de solicitação do proprietário às CP/DL/AG em cuja **jurisdição** ele for domiciliado ou onde a embarcação for **operar**. Considera-se como área de operação da embarcação o seu Porto de Permanência, que poderá ser marina, clube náutico, condomínio e outros.

### **2.3.2 - Comprovação de residência**

A comprovação de residência poderá ser realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos, de acordo com a Lei no 6.629, de 16 de abril de 1979:

- a) contrato de locação em que figure como locatário; ou
- b) conta de luz, água, gás ou telefone (fixo ou celular), preferencialmente com CEP, a vencer ou com data de vencimento ocorrido há, até, 120 dias.

Em caso de pessoa jurídica, apresentar conta de água, luz, gás, IPTU, telefone fixo ou Contrato Social.

Se o interessado for menor de 21 anos, poderá ser apresentada comprovação de residência do pai ou responsável legal.

As comprovações de residência obtidas pela internet e impressas podem ser aceitas, na impossibilidade de apresentação do original físico entregue pelas prestadoras de serviços.

Caso o interessado não tenha como comprovar endereço, ele poderá apresentar uma Declaração de Residência, assinada pelo próprio ou por procurador bastante, conforme prescrito na **Lei no 7.115**, de 29 de agosto de 1983. **Esta declaração presume-se verdadeira sob as penas da lei.**

Visando evitar constrangimentos, seguidos de ações judiciais, cabe ressaltar que está previsto no Art. 2º da referida lei que se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á as penas da lei de acordo com o artigo 299 do CPP.

**É prerrogativa da Autoridade Marítima, a qualquer momento, realizar Inspeção Inopinada.**

### **3.43 - Inspeção Inopinada**

Qualquer embarcação está sujeita à ação inopinada de Inspeção Naval para verificação do cumprimento da legislação e normas pertinentes à navegação, inclusive do cumprimento do compromisso assumido pelo proprietário através do Termo de Responsabilidade.